



[Artigos Inéditos]

## Em torno de Francisco Campos: ideias autoritárias, Estado nacional e democracia substancial

*Though Francisco Campos: authoritarian ideas, the National State and the substantial democracy*

**Daniele Lovatte Maia<sup>1</sup>**

<sup>1</sup>Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: daniele.lovatte@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9756-8828>.

Artigo recebido em 25/07/2024 e aceito em 30/09/2024.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



**Resumo**

O objetivo deste trabalho foi definir as principais características do modelo de Estado nacional e de democracia substancial, criados por Francisco Campos, bem como classificar o jurista no âmbito das ideias autoritárias. Para tanto, buscou-se articular diferentes campos disciplinares por meio de uma revisão de literatura do Direito, da História do Direito e da Sociologia, além de uma pesquisa profunda em fontes primárias de Francisco Campos. Como resultado, optou-se por incluir Campos dentro da categoria do pensamento autoritário brasileiro, juntamente com outros teóricos que – durante as décadas de 1920 e 1930 – procuraram traçar soluções para os problemas sócio-políticos brasileiros através de modelos autoritários.

**Palavras-chave:** Francisco Campos; Democracia substancial; Pensamento autoritário brasileiro.

**Abstract**

The main goal of this research is to study the features of the National State and the substantial democracy, both created by Francisco Campos; as well as to try to classify him into the authoritarian idea's framework. Therefore, different disciplinary fields were brought together through a literature review of the law, the history of law and the sociology. As a result, it was decided to include Campos within the category of the Brazilian authoritarian thought, along with other theorists who – during the 1920s and 1930s – sought to draw solutions to Brazilian socio-political problems, throughout authoritarian models.

**Keywords:** Francisco Campos; Substantial democracy; Brazilian authoritarian thought.



## Introdução

Francisco Luís da Silva Campos (1891-1968) foi um político mineiro, jurista e teórico estatista de grande relevância para o Brasil. Em 1919, ingressou formalmente na vida política sendo eleito para Deputado Estadual. Em 1921, tomou posse como Deputado Federal, permanecendo no cargo por duas legislaturas, até 1926. Entre 1926 e 1930 exerceu o cargo de Secretário de Interior do governo de Minas Gerais. Finalizou a década como Ministro da Educação e Cultura do Governo Provisório de Getúlio Vargas, cargo ocupado até 1932. Entre 1932 e 1933 foi Consultor-Geral da República e tentou, sem sucesso, eleger-se a Deputado Federal nas eleições de 1933. Entre 1935 e 1937, foi Secretário da Educação e Cultura do antigo Distrito Federal. Exerceu o cargo de Ministro da Justiça do Estado Novo, entre 1937 e 1941, tendo sido autor da Constituição outorgada de 1937 e autor da exposição de motivos do Código Penal de 1940. Entre 1943 e 1955, mais afastado de atividades políticas, foi presidente da Comissão Jurídica Interamericana. A partir daí, dedicou-se ao magistério e à vida privada, reaparecendo como coautor do Ato Institucional nº 1, em 1964 (Malin, 2010).

Para Jarbas Medeiros (1974), a obra de Campos possui 50 anos de história, indo de fins da Primeira Grande Guerra até 1968<sup>1</sup>, sendo possível dividi-lo em três fases: i) período que vai do discurso proferido em homenagem a Afonso Pena em 1914 (enquanto Campos era estudante de Direito na Faculdade Livre de Belo Horizonte) até seu discurso de posse como Ministro da Educação e Saúde em 1930; ii) período que vai da elaboração da Constituição de 1937, passando pela reforma do ordenamento jurídico brasileiro – Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, Leis de Contravenções Penais, Júri, Justiça Federal, Ministério Público, Segurança Nacional, Sociedade Anônima, Economia Popular, Nacionalidade, entre outras – até sua saída do governo Vargas em 1941; iii) período que vai de 1945, quando profere uma avaliação crítica ao Estado Novo, até o último parecer que escreveu em 1968 .

---

<sup>1</sup> Essa pesquisa se deteve no Francisco Campos da segunda fase, ou seja, o período que vai de 1937 a 1941, no qual esteve à frente do Ministério da Justiça do Estado Novo. No entanto, alguns fatos relativos à primeira fase de Francisco Campos merecem ser destacados, tais como: i) a fundação da Legião de Outubro, em 1931, organização paramilitar conhecida como os “camisas caquis”, espelhada no exército fascista italiano; ii) as reformas educacionais no ensino de Minas Gerais, tendo triplicado o número de escolas primárias entre os anos de 1926 e 1929; e iii) a reforma no sistema universitário brasileiro por meio do Decreto 19.851/1931. (Medeiros, 1974).



Campos foi um jurista eclético, que escreveu sobre uma série de temas ao longo de sua carreira, tais como: filosofia do direito, direito constitucional, direito administrativo, direito comercial, propriedade privada, direito penal, entre tantos outros. Neste trabalho, me debrucei apenas em suas manifestações durante o período em que foi Ministro da Justiça do governo de Getúlio Vargas (1937-1941), ainda que manifestações anteriores tenham sido analisadas a título de consulta. Dentre tais escritos, os mais relevantes para o trabalho foram Estado Nacional: sua estrutura e conteúdo ideológico (2001), Educação e cultura (1940), O espírito do Estado Novo: interpretação da Constituição de 10 de novembro de 1937 [s.d.].

A primeira parte deste trabalho teve como o objetivo estudar o modelo político idealizado por Campos, o Estado nacional<sup>2</sup>, juntamente com sua teoria da democracia substancial, suas principais características e tentativas de implementação durante o Estado Novo. A segunda parte do artigo buscou expor as classificações de Francisco Campos no âmbito das ideias autoritárias, desde matrizes que tem como enfoque o direito constitucional, até as que procuram enquadrá-lo dentro de modelos político-autoritários específicos, como o totalitarismo, o fascismo italiano, o autoritarismo instrumental ou o pensamento autoritário brasileiro.

Nessa análise Francisco Campos, optei por fazer giro metodológico em diferentes formas de conhecimento científico, como o direito, a história do direito e a sociologia, além de uma pesquisa documental em fontes primárias de Campos. Com isso, busquei evitar análises rígidas e unidirecionais, e contribuir com a ampliação do estado da arte a respeito do jurista brasileiro, cujo legado continua a ecoar no país. Parafraseando Boris Fausto (2001, p. 46): “temos boas razões para não gostar dos nacionalistas autoritários, mas, em vários aspectos, não podemos considerá-los como simples relíquias do passado”.

---

<sup>2</sup> Importantes análises costumam associar o golpe de 1937 a uma tentativa de implementação de um Estado Nacional, em uma espécie de sinônimo de Estado Novo, como é o caso de Angela de Castro Gomes, em *A invenção do trabalhismo* (2005). Essa vertente de análise não será objeto do presente estudo, que menciona as expressões Estado Nacional e democracia substancial para se referir, exclusivamente, ao seu significado no pensamento e nos escritos de Francisco Campos.



## 1. A democracia substancial e as principais características do Estado nacional Campiano

O Estado Novo, período em que entra em cena o Francisco Campos da segunda fase (Medeiros, 1974) foi, para Capelato (2003), uma espécie de política de massas construída desde a Revolução de 1930<sup>3</sup>. Esse tipo de movimento político foi igualmente observado em outros países da Europa, como o fascismo italiano, o nazismo alemão, o salazarismo português e o franquismo espanhol. Desenvolvida no período entreguerras, e tendo como base a incapacidade do sistema liberal de solucionar os problemas sociais, somado às críticas ao individualismo da democracia parlamentar, o movimento propunha o controle social por meio de um “líder forte e carismático, capaz de conduzir as massas no caminho da ordem” (Capelato, 2003, p. 109).

Embora em fins da primeira Guerra Mundial um terço da população mundial vivia sobre o domínio colonial, modelos de democracia com eleições presidenciais ou para assembleias representativas “eram quase universais no mundo dos países independentes nessa época” (Hobsbawn, 1995, p. 92). A partir da década de 1920, o medo gerado pela Revolução Russa fez surgir uma série de governos que tinham em comum a propagação de ideias autoritárias, a supressão dos partidos políticos (ou ao menos os partidos comunistas), o favorecimento do poder para grupos militares, capazes de garantir a ordem por meio de coerções físicas e a propagação de ideias nacionalistas vindas de governos de direita. Outro ponto em comum entre eles era uma tentativa de resgate de tradições passadas, além de uma alusão ao conhecimento científico, na prática com bases fortemente ideológicas. “A ascensão da direita radical após a Primeira Guerra Mundial foi sem dúvida uma resposta ao perigo, na verdade à realidade, da revolução social e do poder operário em geral, e à Revolução de Outubro e ao leninismo em particular” (Hobsbawn, 1995, p. 102).

Nesse contexto, Campos buscou implementar as bases do que entendia como Estado nacional, defendendo o estabelecimento de uma democracia sem “conteúdo definido”, ou “valores eternos” (Campos, [s.d.], p. 20). A alternância de líderes no poder pelo sufrágio universal e a opinião das massas na tomada de decisões governamentais

---

<sup>3</sup> Não desconheço parte da literatura nacional que se refere à Revolução de 1930 como “Golpe de 1930”, à exemplo de Pinto (2023), quando aponta que o Decreto n. 19.398/1930, que instituiu o governo provisório de Getúlio Vargas, foi editado após o golpe de 1930. No entanto, para fins deste artigo, optei por utilizar a nomenclatura de Capelato (2009) e Gomes (2005), que seguem se utilizando da terminologia Revolução de 1930.



não seriam para Campos elementos inerentes ao regime democrático, já que somente auxiliariam na manutenção de um sistema político calcado no liberalismo e, por isso, ultrapassado.

A nova ideia de liberdade era, para Angela de Castro Gomes (2005), uma forma criada pelo Estado para impor artificialmente uma igualdade social, através da exaltação de um princípio de autoridade, na figura do Executivo. Se no modelo liberal a democracia não impunha a intervenção do Estado – transformando-o em um mero expectador das relações sociais – a nova democracia buscava um equilíbrio entre a iniciativa individual na esfera econômica, e os interesses da sociedade.

Como consequência dessa tentativa de equilíbrio, para Wanderley Guilherme dos Santos (1978) foi desenvolvida uma espécie de cidadania regulada no Brasil. A partir da década de 1920, entra em vigor a regulamentação de uma série de direitos, tais como: lei de férias, lei sobre o trabalho de menores e mulheres, leis sobre segurança e higiene do trabalho. Direitos reconhecidos apenas àqueles vinculados ao mercado formal de trabalho, ou seja, atividades regulamentadas e reconhecidas como válidas pelo governo, em uma associação entre cidadania e ocupação laboral.

Em sentido similar, para Gomes (2005), o pós-1930 foi materializado em um novo pacto social, que se traduzia na troca de benefícios por obediência política, produzindo uma espécie de obrigação de lealdade da classe trabalhadora à figura paternalista do chefe do Executivo. Maria Helena Capelato (2003) chama o fenômeno de cidadania do trabalho, pois era cidadão apenas aquele que possuía carteira de trabalho, o documento de identidade mais importante à época.

Em discurso proferido seis meses após o golpe de 1937, Campos (2001 [1938a]) apontou que o Brasil estava no começo de uma nova época, ainda em formação, mas pautada no tripé: ordem pública, assegurada pela figura de um chefe forte; estado popular, associado ao controle do chefe nacional; e uma nação unificada, através de um Estado forte, controlado pelo chefe do Executivo. Campos (2001 [1938a], p. 194-195) afirmou que, a partir de 1937, foi criada no Brasil uma “nova ambiência, uma nova atmosfera, um clima novo (...), uma consciência nacional”.

Já no discurso proferido no primeiro ano do Estado Novo, Campos (2001 [1938b], p. 198) deixou claro que a instauração do regime não teria sido um ato de violência, mas a única forma de colocar fim à política anterior. “Caduco e demissionário”, o Estado na Primeira República era uma “terra de ninguém” mais ou menos ao alcance dos



imperialismos estaduais, que medravam e cresciam à custa da unidade espiritual e política da Nação”.

Para Campos ([s.d.]) as democracias liberais do século XIX tinham como grande inimigo o poder público, que precisava ser limitado, sob pena de violar direitos e liberdades individuais da população. Ao contrário, a realidade do século XX clamava pelo abandono de uma democracia liberal de viés negativo por uma positiva, uma vez que o princípio da liberdade serviu apenas para a consolidação dos fortes em detrimento dos mais fracos. Nesse sentido, instauração de uma democracia de viés positivo no Brasil era uma necessidade da população, que estava cansada da forma como os rumos do país vinham sendo conduzidos durante a Primeira República:

O Brasil estava cansado, o Brasil estava enjoado, o Brasil não acreditava, o Brasil não confiava. O Brasil pedia ordem e dia a dia se agregava o seu estado de desordem. O Brasil queria confiar, e a cada ato de confiança se seguia uma decepção. O Brasil queria paz e a babel dos partidos só lhe proporcionava intranquilidade e confusão. O Brasil reclamava decisão e só lhe davam intermináveis discussões sobre princípios em que nenhum dos controversistas acreditava (Campos, [s.d.], p. 15).

Em novo discurso, proferido quando do segundo aniversário do Estado Novo, Campos (2001 [1939], p. 202) deixou claro que sua instauração não foi uma surpresa, um ato partidário ou de facção política, mas, sim, a última etapa de uma longa série de crises políticas pelas quais vinha passando o Brasil. “Foi apenas o registro, pelos responsáveis dos destinos do País, da votação popular, despida de formalidade, mas espontânea, clara e inconfundível”. O início do Estado Novo não teria gerado vencedores, mas inaugurado um novo período histórico, dotado de instrumentos necessários para a “proteção do trabalho, da paz pública e da riqueza nacional” (Campos, 2001 [1939], p. 204).

Com o Estado Novo, surge no Brasil a democracia substancial. Ao contrário da democracia formal, o exercício da democracia no viés substancial se relacionava com o efetivo acesso a direitos pela população, tais como “o direito a serviços e bens, o direito ao trabalho, o direito a um padrão razoável de vida, o direito à ‘higiene pública’, o direito à educação e à proteção contra os infortúnios da vida (desemprego, acidentes, doenças, velhice)” (Rosenfield, 2019, p. 182).

O modelo de democracia foi criado para regular uma população considerada por Campos (2001 [1935], p. 13) como irracional e despreparada para os desafios de uma sociedade verdadeiramente democrática. Modelo esse que teria como característica a mudança constante e permanente necessidade de adaptação. O governo provisório de



Vargas se inseriu, então, no que denominou de “época de transição”, na qual “o passado continua a interpretar o presente”, e o presente, ainda não teria encontrado suas “formas espirituais”, ou seja, seu verdadeiro sentido e direção.

Como solução para a época de transição presente no Brasil da década de 1930, Campos propõe uma educação irracional das massas. Nesse modelo, a racionalidade era destinada apenas ao chefe da nação. Às massas, destinava-se a irracionalidade, irreflexão e submissão à pessoa do chefe, que deveria ser um líder carismático. No modelo liberal, os limites impostos ao Estado em prol das liberdades individuais eram vistos como prejudiciais ao processo de desenvolvimento político dos países (Schwartzman; Bomeny; Costa, 2000).

Ao renunciar ao sistema de liberdade de opção, próprio do liberalismo político, a democracia deixaria de ser relativista e cética, traço que segundo Campos (2001 [1935]) apenas havia adquirido dada sua fortuita associação com a doutrina liberal. Sem características liberais, a democracia passaria a ser um sistema monista de integração política, em que as decisões não mais seriam feitas por meio de um regime de discussão irracional e sem limites, materializado no voto e, sim, por meio dos sistemas de decisão política dos regimes ditatoriais, igualmente irracionais. Desse modo, a única forma natural de expressão da vontade das massas seria o plebiscito, e não o voto:

O regime político das massas é o da ditadura. A única forma natural de expressão da vontade das massas é o plebiscito, isto é, voto- aclamação, apelo, antes do que escolha. Não o voto democrático, expressão relativista e cética de preferência, de simpatia, do pode ser que sim pode ser que não, mas a forma unívoca, que não admite alternativas, e que traduz a atitude da vontade mobilizada para a guerra (Campos, 2001 [1935], p. 23). V

Ao contrário da democracia substancial, que para Campos estava implantada dentro do Estado Novo, o modelo de Estado nacional era ainda uma ideia, um projeto, que seria concretizado quando três elementos estivessem maduros: a consolidação do chefe do Executivo como mito (o que já tinha começado a se formalizar na figura de Vargas), a educação das massas irracionais para o futuro, e a transformação de todo arcabouço legislativo brasileiro em um ordenamento jurídico técnico e preparado para sobreviver às épocas de transição.

Primeiramente, o processo de representação no Estado nacional se daria por meio de um poder Executivo forte, construído através da figura do mito, associado à fascinação popular pela personalidade carismática do líder. As massas encontrariam nele



a presença dos valores da nação, razão pela qual não seria possível “nenhuma participação ativa das massas na política da qual não resulte a aparição do César” (Campos, 2001 [1935], p. 23). Paralelamente, para apaziguar o sentimento das massas – irracionais e incapazes de entender o processo político – o mito serviria como ferramenta de união das classes em torno do Estado, com fundamento no nacionalismo (Campos, 2001 [1935], p. 13).

Para falar do líder político enquanto mito, Campos se utiliza da teoria de Georges Sorel (*apud* Campos, 2001, [1935], p. 16), como sofisma para doutrinar a população. A principal vantagem da teoria de mito descrita por Sorel seria a sua impossibilidade de refutação, dada a duplicidade contraditória a ela inerente, uma vez que o mito teria “valor de verdade para os que creditassem no mito, e o valor de artifício puramente técnico para os que soubessem que se trata apenas de uma construção do espírito”.

Em segundo lugar, era preciso que se implementasse um modelo de educação para as massas irracionais que, até então educadas para uma realidade mais simples que a apresentada na década de 1930, não conseguiam pensar em soluções políticas adequadas para o mundo contemporâneo. A configuração inédita do mundo moderno ensinaria um tipo de educação que ainda estava à procura de seus métodos, à medida que a educação não deveria moldar a população para oferecer soluções, mas, sim, para aceitar os problemas que a realidade apresentava (Campos, 2001 [1935], p. 12-16).

Em discurso proferido na 4ª Conferência Nacional de Educação de 1931, Francisco Campos (1940b [1931], p. 140) afirmou que “em uma verdadeira democracia, o problema capital é a educação”, uma vez que somente através dela poderiam ser tratados os problemas sociais. A educação de que falava Campos era uma educação para o futuro, a educação que formaria homens com iniciativa, independência de julgamento, faculdade de duvidar, de investigar, de refletir.

A educação para o futuro contrasta drasticamente com o que denominou Campos (1940b, [1931], p. 139) de educação para o passado, focada no aprendizado pelo hábito, por uma cadeia de reflexos condicionados: “este aprende álgebra ou memoriza um poema ou adquire a técnica de uma profissão pelo mesmo processo pelo qual o animal responde, por um reflexo, a um determinado estímulo”. Por essa razão, seria responsabilidade do educador ensinar ou para o passado ou para o futuro, já que “pode haver tantas educações quanto aos fins a que se tenha em vista” (1940b [1931], p. 137).



Em discurso sobre o ensino primário em Minas Gerais, proferido por Campos em 1927, o jurista aponta que o objetivo do ensino, mesmo em uma democracia, não era produzir eleitores, mas formar homens que, “sendo eleitores, possam ser igualmente cidadãos” (1940a [1927], p. 109). O fato de uma pessoa saber ler não significava, para Campos, que ela teria os requisitos necessários à cidadania, pois a alfabetização não orientaria a inteligência e o senso comum, eixo no qual deveria estar organizada a personalidade humana. Em suas palavras:

Tenho para mim que a alfabetização não é instrumento de civilização e cultura: mais vale o analfabeto de inteligência íntegra e viva, do que o alfabetizado a que a escola adormeceu a inteligência e apagou esse fogo interior do interesse intelectual, mãe da atividade e da indústria humanas (Campos, 1940a [1927], p. 108).

Em terceiro lugar, outro tema de especial relevância para a democracia substancial e o Estado nacional era a insuficiência do poder Legislativo para regular adequadamente o país. Campos era categórico ao afirmar que “a incapacidade do poder Legislativo para legislar é um dado definitivamente adquirido, não só pela ciência política como pela experiência das instituições representativas em quase todos os países do mundo” (Campos, [s.d.], p. 12).

O papel da legislação dentro do modelo de democracia substancial já havia sido imaginado por Campos ainda quando estudante de Direito. O problema da democracia, segundo ele, era seu aspecto idealista, que deveria ser resolvido “pela influência das leis, pela ação eficaz das instituições políticas e sobre os instintos de perfectibilidade humana” (Campos, 1940 [1915], p. 12-13). Com isso, era possível, na visão de Campos, fazer com que o modelo se sobrepusesse à transitoriedade da vontade parlamentar, eleita por maiorias momentâneas.

A partir de 1937 a função do poder Legislativo no Brasil passou a ser meramente regulamentar e a iniciativa das leis foi destinada ao poder Executivo. O motivo para a mudança seria a falta de capacidade do parlamento de legislar, dada a perda de sua importância como “fórum da opinião pública” (Campos, 2001 [1937], p. 54); além da necessidade de modificar as funções do governo para uma atuação positiva e não meramente negativa, como era feito no modelo liberal. Na visão de Campos, o Executivo era mais capacitado, eficiente e técnico e, diferentemente do Legislativo, atuava com base nos reais interesses em jogo e não apenas com objetivos eleitoreiros (Campos, 2001 [1937]).



A inovação legislativa durante o Estado Novo não encontra precedentes em outros momentos da história do Brasil. A intenção de Campos era estabelecer uma verdadeira ruptura com o passado, remodelando a ordem jurídica de acordo com os anseios da nova realidade nacional. Segundo Pinto (2023), tendo em vista que toda essa mudança institucional foi feita com a introdução de leis novas, as manifestações dos tribunais sobre o tema eram escassas, fazendo com que Francisco Campos fosse o protagonista em sua interpretação, direcionando a produção e aplicação das leis do regime.

Como exemplo, em seu discurso de promulgação do Código Penal (1941), Campos afirmou que os valores de estabilidade e continuidade seriam os necessários para garantir a identidade entre o Brasil do futuro e o do presente, por meio de uma legislação durável no tempo. Durante as épocas de transição, ele percebia como natural que o povo apresentasse um desejo de mudança, em uma espécie de não aceitação de que os verdadeiros valores políticos tinham validade atemporal e absoluta. Nas suas palavras:

Nas épocas de transição e de mudança, em que os impulsos de criação predominam sobre o espírito de conservação, a justiça se sente muitas vezes dominada pelo sentimento de desconforto e insegurança. Os valores sobre os quais repousa o seu mundo intelectual são os da estabilidade e da continuidade, os valores que garantem a continuidade entre o futuro e o presente. Quando o mundo começa a mudar em escala sem precedentes na história, quando se começa a rever valores até então considerados fora de discussão, quando se começa a perceber que os postulados sociais e políticos que reclamam para si validade atemporal e absoluta, são apenas postulados históricos, condicionados por circunstâncias e conjunturas históricas, quando a reverência pelo passado e a idealização pelo presente cedem passos a impulsos de criação e de mudança, surge, muitas vezes, na imaginação dos homens, a ideia de que o governo envolvido no processo de transformação está empenhado em minar e subverter os alicerces da estabilidade e da segurança e, por conseguinte, os fundamentos da justiça (Campos, 1941, p. 208).

A questão da técnica legislativa tinha grande importância na teoria de Campos, sendo vista por ele como única maneira de garantir que as premissas e valores para a construção política, jurídica e ideológica do Estado nacional pudessem ter estabilidade no tempo. Consequentemente, a técnica seria ferramenta de superação das instabilidades, próprias dos momentos políticos de transição, como era o caso do Estado Novo.

Em discurso proferido em 1936 e veiculado pelo volume LXVII da *Revista Forense* do mesmo ano, Campos afirmou que vivia num tempo em que era necessário o “aperfeiçoamento da técnica em todas as suas modalidades, desde a técnica do espírito,



percebida de novos instrumentos que aumentam o coeficiente de rapidez, do rendimento e da precisão do trabalho, até as técnicas de manipulação da matéria” (1936, p. 809).

Em entrevista concedida em 1937, *Diretrizes do Estado nacional*, Campos apontou para o papel da técnica na educação nacional: “O que chamamos de educação tem-se limitado à transmissão de processos e de técnicas intelectuais e, em escala ainda muito reduzida, ao treinamento para determinadas profissões” (2001 [1937], p. 66). E ainda: “Por isso mesmo a Constituição estende às indústrias e aos sindicatos econômicos o dever de criar, na esfera de sua especialidade, escolas técnicas” (Campos, 2001 [1937], p. 67).

Já em entrevista concedida em 1938, *Problemas do Brasil e soluções do regime*, Campos apontou para a habilidade natural que possui o poder Executivo para a elaboração de leis, diferentemente do poder Legislativo, que tinha o costume de substituir a técnica pela política: “A competência natural do parlamento é a política legislativa; a competência natural do Executivo, a técnica legislativa” (2001 [1938], p. 90).

Em *A consolidação jurídica do regime* (1939), Campos afirmou que “a técnica da administração da justiça não poderia ficar indiferente à evolução das outras formas de atividade humana” (2001 [1939], p. 140). Da mesma maneira, em *Síntese da organização nacional* (1939), Campos advogou pela mudança na legislação processual brasileira, que não se fundamentaria apenas em técnica, mas, sim, em uma forma de conquista social:

É por isso que dou importância fora do comum à reforma processual. Não se trata apenas de uma questão de técnica, a resolver-se entre técnicos e sem interesse para a massa. Mas, em verdade, de uma reivindicação dessa massa contra erros que a fizeram perder a confiança na Justiça e na lei, enfim, uma grande conquista social (2001 [1939], p. 130).

As manifestações elencadas demonstram que a técnica, ou o tecnicismo, para Francisco Campos, se traduziu na forma de implementação do Estado Novo e na busca de consolidação do seu Estado nacional, por meio da promulgação de um novo arcabouço legislativo no país. Assim como as massas eram educadas para o futuro, também a legislação era elaborada com finalidade futura, quando findasse o que chamou de época de transição.

Na política Campiana, a técnica foi uma ferramenta política paradoxal, usada tanto na elaboração legislativa, como na forma de educação das massas. Como no mito de Sorel, descrito e adotado por Campos para fundamentar sua teoria de infantilização das massas, a validade do Estado nacional padecia da mesma ausência de falseabilidade:



as massas estavam impedidas de criticar o modelo de nação apresentado, dada sua mentalidade irracional e acrítica; o que seria resolvido quando as futuras gerações fossem educadas para lidar com os problemas das épocas de transição. Até lá, caberia ao mito – populista e carismático – decidir os rumos da nação e a forma mais adequada de educar as massas, através de um arcabouço legislativo que se utilizou da técnica tanto durante a elaboração, quanto durante a aplicação das leis.

## 2. Classificação de Francisco Campos no âmbito das ideias autoritárias

A discussão acerca do modelo de Estado proposto por Campos, bem como considerações acerca de suas opções político-jurídicas ao longo da carreira, está entre os temas que mais causaram divergências teóricas dentro da bibliografia analisada. Para fins didáticos, optei por dividir as diversas classificações do jurista em dois grandes grupos: i) o primeiro, tratou de Campos no âmbito do direito constitucional, por meio de nomenclaturas como “constitucionalista das ditaduras” (Bonavides, 1979); “constitucionalista autoritário” (Rosenfield, 2019); “constitucionalista antiliberal” (Santos, 2007); ii) já o segundo, inseriu Campos em modelos autoritários propriamente ditos, rotulando-o como “fascista”<sup>4</sup> (Simon Schwartzman, Helena Bomeny e Vanda Costa, 2000), (Malin, 2010), (Serra, 2008) e (Almeida, 2021); “jurista adaptável” (Loewenstein, 1942) e (Seelaender, 2013), “autoritário instrumental” (Santos, 1978), (Losso, 2000); “ideologia de estado” (Lamounier, 1985); membro do “pensamento autoritário brasileiro” (Medeiros, 1974), (Fausto, 2001), (Menezes, 2013), (Pinto, 2018) e (Rio, 2020).

Nenhuma das pesquisas analisadas incluiu Francisco Campos e seu Estado nacional dentro do conceito de totalitarismo de Hannah Arendt<sup>5</sup>. Para essa não inclusão,

---

<sup>4</sup> A definição de fascismo na literatura abrange uma variedade de componentes. Apesar de não ser o objetivo da pesquisa definir o significado preciso e literal do termo fascismo, alguns conceitos serão aqui elencados, de forma exemplificativa: i) Skinner (2017) aponta como elementos mínimos do fascismo: uma ordem política autoritária (tirânica ou totalitária) com forte base ideológica, genericamente militarizada, revolucionária e violenta; ii) Neppi Modona (1997) entende que o Estado fascista tem uma moral própria, uma realidade que existe e vive enquanto se desenvolve. É a autoridade que governa e dá forma à lei e aos valores de vida espiritual e vontade individual. O fascismo figura como uma unidade moral, política e econômica, em perfeita simbiose entre Estado e nação; iii) Cassese (2010, p. 138-139), ao passo que afirma não permitir o fascismo sua definição em uma fórmula fechada, aponta que ele era um sistema ilegal construído sob uma nova concepção de legalidade, que se utilizava da violência, mas igualmente do consenso popular para se manter no poder.

<sup>5</sup> Hannah Arendt, em *As origens do totalitarismo* (2012), considera que um governo totalitário é aquele que detém o controle total da população, não apenas no cenário político, mas igualmente no âmbito privado, no



observei argumentos como: o fato de que não havia no Brasil a ideia de domínio total, com controle da subjetividade e do psiquismo das massas, mas apenas a construção de uma autoridade em torno do chefe da nação (Menezes, 2013), (Rosenfield, 2019), (Rio, 2020); que o estudo do pensamento autoritário brasileiro precisava ser compreendido a partir das bases nacionais, tendo as teorias importadas papel de mera base reflexiva (Pinto, 2018); e que a análise dos discursos parlamentares de Campos na década de 1920, mostrou que não houve por parte do jurista a defesa de um Estado totalitário, mas tão somente antecipações de um modelo autoritário de governo (Paulo Bonavides, 1979).

Iniciando a análise do primeiro grupo, qual seja, da classificação de Francisco Campos dentro do direito constitucional, Campos foi colocado como constitucionalista das ditaduras, dadas as suas preocupações políticas: segurança jurídica, relevância da lei, antiliberalismo, Estado nacional e Estado social autoritário (Bonavides, 1979). No que tange especificamente à segurança jurídica, “por ela, todos os demais fins da ordem jurídica seriam, na escala das prioridades sociais, eventualmente sacrificados” (Bonavides, 1979, p. xvi). O apego à legalidade e crítica à hermenêutica de livre interpretação do direito teriam corroborado com a proteção da segurança jurídica.

Francisco Campos foi igualmente elencado como expoente de um constitucionalismo autoritário no Brasil, já que criticou os juristas liberais da Primeira República, tais como Rui Barbosa e Pedro Lessa, denominando o modelo proposto por eles de democracia formal (Rosenfield, 2019). A partir do constitucionalismo autoritário, a democracia formal seria incapaz de lidar com a nova complexidade da vida nacional, que demandaria um novo tipo de democracia, a democracia autoritária ou substancial. Esta seria uma democracia que não estava fincada em modelos extremistas totalitários, mas que era moderada e adequada à realidade nacional. Para colocar em vigor esse modelo de democracia substancial foi preciso que Campos criasse uma constituição acima da constituição escrita, que tivesse um comando implícito sobre a impossibilidade de os

---

controle dos sentimentos e emoções, sendo a tomada de poder seria apenas uma etapa transitória e nunca o fim do movimento totalitário. Desse modo, o fim prático do movimento totalitário é, para ela, o controle do maior número de pessoas e a capacidade de mantê-las constantemente em ação e a serviço do movimento, uma política de terror que trabalha com a ideia de isolacionismo das massas, onde todos são potenciais inimigos e todos potenciais espiões do governo, prontos a denunciar-se uns aos outros. Por essa razão, a autora não considera que o fascismo possa ser enquadrado dentro do termo totalitarismo, mas apenas o nazismo e o stalinismo.



direitos e liberdades individuais entrarem em conflito com as diretrizes básicas do novo regime e com o formalismo jurídico (Rosenfield, 2019)<sup>6</sup>.

Campos apareceu ainda como constitucionalista antiliberal, pois buscou um modelo de Estado em que o direito autorizava a suspensão do próprio direito, legitimando a existência de ditaduras (Santos, 2007). No Brasil, as ideias autoritárias teriam sido sedimentadas por duas correntes filosóficas, o castilhismo no Rio Grande do Sul e o corporativismo de Oliveira Viana. Para Campos, diferente do pensamento autoritário que o precedeu – Alberto Torres, Plínio Salgado, Alceu Amoroso Lima – “a legitimação democrática antiliberal aliava-se à necessidade de uma recomposição jurídica e estrutural do Estado” (Santos, 2007, p. 284). Para aqueles, ao contrário, bastava um regime que concentrasse a autoridade e realizasse a ordem. Com a finalidade de reconstrução institucional do Estado, a Constituição de 1937 teria interrompido o processo de pensamento autoritário brasileiro e instalado uma nova ordem.

De acordo com a tese do constitucionalismo antiliberal, Campos teria sido influenciado pelo pensamento de Carl Schmitt para formular seu modelo de democracia substancial no Brasil (Santos 2007)<sup>7</sup>. As semelhanças teóricas entre os juristas foram elencadas a partir dos seguintes pontos: a necessidade de se esvaziar o parlamento e se fortalecer o poder executivo para edição de leis; a formação de um César, um mito, um líder que domina pela aclamação popular – materializado na figura do executivo; a irracionalidade das massas; e o fato de que a democracia liberal-formal, por não possuir meios de lidar com a sociedade de massas, acabava favorecendo a ditadura<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> Em que pese tratem de outro período histórico, notadamente a ditadura militar brasileira iniciada em 1964, e os debates sobre a implementação da Lei de Segurança Nacional (Lei n. 7.170/83), Guerra e Machado Filho (2022) debatem a ideia de constitucionalismo autoritário enquanto forma de definição de limites institucionais legalmente estabelecidos, sem que tais limites estejam ligados a ideia de proteção de direitos individuais decorrente do constitucionalismo liberal. Segundo os autores, o constitucionalismo autoritário foi utilizado como estratégia de distribuição de poderes entre os órgãos de repressão, criando um arranjo institucional de poder, que teria se materializado em uma forma de normatividade denominada de constitucionalismo autoritário.

<sup>7</sup> Embora o termo constitucionalismo antiliberal seja próprio da tese de Rogério Santos (2007), o reconhecimento da influência de Francisco Campos pela teoria constitucional de Carl Schmitt não o são, à exemplo dos trabalhos de (Somarriba, 1998), (Panait, 2018) e (Rio, 2020).

<sup>8</sup> Discordando da análise, Daniel Menezes (2013) defende que, apesar da semelhança entre o pensamento dos autores, Campos não foi intelectualmente influenciado por Schmitt, já que aquele pautou sua teoria de Estado no positivismo e na força normativa das leis, enquanto este possuía uma teoria de viés realista/existencial. Por outro lado, diferente do recorte de direito constitucional das pesquisas anteriores, o foco principal de Menezes é a questão econômica, enquanto reflexo das políticas de intervenção propostas por Campos e Schmitt, motivo pelo qual haveria duas diferenças de pensamento marcantes entre os juristas: i) a obrigatoriedade (pela Constituição de 1937) das forças produtivas brasileiras estarem vinculadas a sindicatos e conselhos econômicos criados pelo Estado, enquanto na Alemanha as políticas de retomada econômica são comunicadas pelo Estado diretamente às empresas privadas; ii) no Brasil, o controle das



Para fins deste trabalho, reconheço as similaridades teóricas entre Campos e Schmitt, em especial quando se pensa em uma espécie de “estatuto epistemológico da exceção em Carl Schmitt” (Ferreira, 2012), ou seja, quando a exceção funcionaria como um limite ao ordenamento jurídico de modo a favorecer sua continuidade, dado não ser possível abranger, na íntegra, todos os fatos sociais dentro da normalidade da moldura normativa. Além da exceção, o papel da técnica para o sustendo da vida espiritual nas épocas de transição parece aproximar o pensamento dos autores: “devido à sua natureza instrumental, ela (a técnica) somente seria capaz de servir como arma no conflito político, contribuindo para sua potencialização” (Ferreira, 2012, p. 373), mas sem possuir finalidade ou sentido próprios.

Mesmo reconhecidas as similaridades teóricas, não acredito que se possa falar em influência direta/absoluta de Campos por Carl Schmitt, já que aquele buscou criar um modelo original de Estado, adequado à realidade brasileira, podendo a influência deste ter servido apenas, e em tese, para corroborar ideias já existentes. Sobre o uso das teorias de autores estrangeiros por teóricos nacionais, em especial as teorias de Schmitt por Campos, escreveu Francisco Pinto (2018, p. 267): “antes de servirem como modelos teóricos, funcionaram apenas para corroborar um pensamento já sedimentado, que pode até se utilizar de teorias exógenas, mas que as utiliza sobretudo para reafirmar argumentos, não para construí-los”.

Passando para a análise do segundo grupo, uma primeira classificação atribuída à Francisco Campos foi a de fascista, nos moldes da Itália de Mussolini. O primeiro indício para tal foi a criação da *Legião de Outubro*, que mostrava que mesmo antes da vigência do Estado Novo, já era possível vislumbrar aspectos fascistas na ideologia política de Campos (Malin, 2010). Já a política de educação das massas irracionais durante o Estado Novo e a construção de um arcabouço legislativo técnico para o Brasil do período foram vistas como tendo forte inspiração no fascismo italiano (Almeida, 2021).

Ademais, um dos principais anseios de Campos seria o de comprovar que o momento político vivido pelo Estado Novo era o de exaltação da autoridade, daí ser para ele um equívoco a educação das massas para uma vida em democracia. A implementação do Estado nacional teria como fundamento político e ideológico a substituição do Estado

---

massas teria se dado através dos sindicatos, sem que elas estivessem ideologicamente fundidas ao Estado, já na Alemanha o processo de controle das massas ocorreu pela aplicação da teoria schmittiana do amigo/inimigo.



liberal-democrático por um modelo novo, imposto como um “imperativo dos tempos modernos” (Simon Schwartzman, Helena Bomeny e Vanda Costa, 2000). No espírito de ideias do novo século, haveria uma incompatibilidade lógica entre ordem real e ordem legal, necessitando as massas de um líder forte que as guiasse dentro de sua irracionalidade, para que o liberalismo não fosse levado ao seu extremo e terminasse por instalar um regime comunista no país.

Por fim, a classificação de Campos como fascista apontou a Constituição de 1937 como um instrumento político-ideológico de combate ao comunismo, que instaurou uma nova ordem social, autoritária, construída dentro de um modelo corporativista e que, apesar de ter tido outros expoentes no Brasil, como Oliveira Viana e Azevedo Amaral, teve em Campos a mais precisa tentativa de aplicação fascista no país (Serra, 2008). Na Constituição Campesina, o autoritarismo técnico foi visto como uma forma de salvaguardar a presença e a continuidade do Estado (Serra, 2008).

Discordando do rótulo de fascista, observei a afirmação de que o modelo de Estado proposto por Campos foi anterior ao surgimento do fascismo europeu e que o caminho político e intelectual percorrido por ele foi mais complexo que as categorias nas quais se tentou enquadrá-lo (Seelaender, 2013). Campos seria então um jurista flexível às forças políticas de cada momento histórico, revelando capacidade de adaptação às características intelectuais e mudanças nos quadros político e social de seu tempo (Seelaender, 2013).

Essa flexibilidade no comportamento político-jurídico de Francisco Campos não teria feito dele nem um jurista autoritário e nem fascista, mas membro de um Estado ditatorial que não cabia em padrões estereotipados: primeiro porque a Constituição brasileira de 1937 foi única em seus próprios termos, sem paralelos em outras ditaduras; segundo pela ausência completa de partidos políticos no Brasil; terceiro porque o golpe de 1937 se não teve apoio popular, pelo menos contou com a aquiescência da população; e quarto pela relativa liberdade de opinião que vigorou no país à época, sem a necessidade de se moldar a opinião pública de forma compulsória (Loewenstein, 1942).

Outra classificação que incluí no segundo grupo foi a de Campos como expoente de um autoritarismo instrumental no Brasil, em detrimento de um autoritarismo dito naturalista (Santos, 1978). O autoritarismo naturalista justificava o problema da falta de legitimidade de um governo não democrático pela desigualdade “natural” entre os homens e pela maior capacidade de uns, em detrimento de outros, de liderar o país, como



teria sido feito no Brasil pelo movimento integralista. Por outro lado, o autoritarismo instrumental, inseriu as ideias autoritárias como parte de um modelo transitório, uma forma ágil e eficiente de governar, aplicado apenas enquanto as massas não estivessem preparadas para opinar politicamente de maneira adequada. Nesse grupo, estariam incluídos além de Campos, juristas brasileiros como Oliveira Viana e Azevedo Amaral (Losso, 2013).

Em paralelo, Campos também foi elencado como parte de uma ideologia de Estado no Brasil (Lamounier, 1985), com a formação de um sistema ideológico, cuja função foi a de legitimar a autoridade do Estado na tutela da sociedade<sup>9</sup>. Especificamente, Campos foi classificado através de uma visão paternalista-autoritária do conflito social, por meio da qual a ideologia de Estado o aproximou do desejo de erradicação total do conflito, eventualmente atingido por uma política técnica e adequada à realidade brasileira. Nessa construção teórica, o que mais importava era a permanência do conflito social, e não a sua natureza (Lamounier, 1985).

Por fim, Francisco Campos foi classificado como membro do pensamento autoritário brasileiro, junto com uma série de outros autores, como Alberto Torres e Oliveira Viana. Para diferenciá-lo dos outros dois, Campos foi chamado de ideólogo (Medeiro, 1974), já que escreveu de “dentro” do Estado, em uma carreira que iniciou em 1919, com sua eleição como deputado estadual. Ao contrário dos outros dois que teriam escrito de “fora” do Estado: considerando o que Alberto Torres escreveu enquanto Ministro aposentado; e Oliveira Viana, que mesmo quando consultor jurídico do Ministério do Trabalho (entre 1932-1940), escreveu mais como um estudioso que um homem do Estado. “O fato é que, em Campos, o teórico era ao mesmo tempo político e vice-versa” (Medeiros, 1974, p. 84). Nesse contexto, Campos era um dos ideólogos autoritários (Silva, 2004), já que expressava o desejo comum de educar as massas (incapazes politicamente), por meio de um conjunto de reformas institucionais que ampliava o papel do poder Executivo enquanto legislador.

O nacionalismo no Brasil, ao contrário de outros países, teria sido suscitado tanto pela esquerda quanto pela direita, “com diferentes matrizes que vão do tradicionalismo

---

<sup>9</sup> Como ferramentas para essa organização do poder, e analisando o pensamento dos intelectuais do período, Lamounier (1985) propôs oito características desse modelo: i) predomínio de um princípio estatal sobre um princípio de mercado; ii) visão orgânico-cooperativa da sociedade; iii) objetivismo tecnocrático; iv) visão paternalista-autoritária do conflito social; v) não organização da sociedade civil; vi) não mobilização política; vii) elitismo e voluntarismo como visão dos processos de mudança política; viii) Leviatã benevolente.



ufanista à luta de libertação nacional contra o imperialismo” (Fausto 2001, p. 8). Por essa razão, o Brasil do período teve uma ideologia nacionalista autoritária ampla, com expoentes como Oliveira Viana, Azevedo Amaral e Francisco Campos, cada um com peculiaridades e trajetórias próprias, mas que em conjunto formavam um mesmo grupo, o chamado pensamento autoritário brasileiro (Fausto, 2001), (Medeiros, 1974), (Menezes, 2013), (Rio, 2020). Segundo Fausto (2001, p. 16): “há um conjunto de princípios comuns unindo esses autores, de tal forma que a referência a seus textos permite estabelecer o conteúdo essencial do pensamento autoritário no Brasil”.

Para fins desta pesquisa, optei por seguir a última classificação apresentada, e influir Francisco Campos como membro do pensamento autoritário brasileiro. Campos foi um homem do seu tempo, que por meio das ideias aqui apresentadas – como o conceito de democracia substancial e de massas irracionais – vislumbrou para o Brasil um modelo de Estado focado em ideias autoritárias. Em que pese Campos ter sido, entre os juristas do período, o que mais se destacou em termos de presença política e influência na modificação do arcabouço legislativo brasileiro, ele não foi o único que viu nas ideias autoritárias uma saída para as questões políticas e sociais do período. Por essa razão, incluí-los dentro de um mesmo grupo, me parece ser a forma mais adequada de analisar o Brasil do período de forma una, considerando a individualidade nacional, que não cabe em categorias importadas, como é o caso do fascismo italiano (ou da teoria de direito constitucional de Schmitt); tampouco em subdivisões de modelos autoritários que buscam um significado preciso e fechado para o termo.

Por fim, considero que essa análise não nega ou se opõe ao grupo de estudiosos que classificam Campos dentro da chave do direito constitucional. Considero que os dois grandes grupos de análise aqui elencados – os modelos de direito constitucional e os modelos pautados nas ideias autoritárias – são lentes de análise diversas da mesma realidade e que por essa razão não se contrapõem, ao contrário, se complementam.

## Conclusões

Campos é um daqueles personagens que chama atenção pela grandeza de seu legado. Atuando como Ministro da Justiça do governo de Getúlio Vargas entre 1937 e 1941, pode ser considerado o mentor intelectual do Estado Novo. Não apenas levando em



consideração que elaborou sozinho a Constituição de 1937, ou seu papel na maior reforma legislativa da história brasileira (com elaboração do Código de Processo Civil de 1939, Código Penal de 1940, Código de Processo Penal de 1941, além de uma infinidade de legislações esparsas, muitas delas ainda em vigor); mas igualmente seu projeto de nação, sua tentativa de construir no Brasil um novo país, unido como um verdadeiro Estado nacional, por meio do que denominou de democracia substancial.

Estudar Francisco Campos, para muito além de uma pesquisa presa no passado, é entender a forma como o Brasil se desenvolveu em termos políticos-jurídicos, durante e após a passagem de Campos pelo governo. Sigo aqui as considerações de Pinto (2018), para quem o modelo de democracia substancial teve um manifesto fracasso ideológico, mas um grande sucesso institucional, especialmente quando se considera o arcabouço legal elaborado na década de 1930.

Dentre as classificações encontradas, em especial a subdivisão entre as análises pautadas no direito constitucional e os referentes as ideias autoritárias, considero que não há contradição entre elas. Os dois grupos usam lentes diferentes para analisar a mesma realidade: as ideias políticas propostas para o Brasil dos anos de 1920-1930, o que faz com que se complementem, ao invés de se contradizerem.

Dentro da classificação focada no direito constitucional, é preciso reconhecer as semelhanças teóricas entre Francisco Campos e Carl Schmitt, especialmente no que concerne ao papel da exceção dentro da moldura normativa construída para a ditadura, bem como da técnica como forma de lidar com as épocas de transição. Contudo, considerar que um jurista complexo como Francisco Campos foi influenciado por Schmitt, a ponto de ter construído sua democracia substancial fundamentada no pensamento do jurista alemão me parece excessivo. Campos escreveu no Brasil e para o Brasil, na tentativa de nele construir um Estado nacional, que abarcasse as peculiaridades socioculturais das décadas de 1930-1940 e pudesse ser estável no tempo.

Por outro lado, ao fazer uso da segunda lente, as ideias autoritárias, um primeiro impulso deste trabalho foi influir Campos na chave do fascismo italiano. As semelhanças são muitas: corporativismo, ordem política autoritária, forte base ideológica, construção da ideia de mito para o chefe do Executivo, e infantilização das massas. Não obstante as similaridades, não vejo como se afirmar, categoricamente, que Campos tenha buscado imitar tal desenho institucional.



Logo, esta pesquisa seguiu outro rumo, colocando Francisco Campos como membro do pensamento autoritário brasileiro. Ser membro de um grande guarda-chuva de pensadores nacionais autoritários, não retira o diferencial das propostas teóricas de Francisco Campos, tampouco sua importância enquanto idealizador do Estado Novo Vargasista. Ao contrário, ao considerar Campos como membro de um grupo mais amplo de pensadores nacionais que, no mesmo período histórico, buscaram soluções políticas para o Brasil que flertavam com ideias autoritárias, acaba por fortalecer a proposta de Estado nacional Campiano, considerando que suas ideias autoritárias encontravam similaridades em outras vozes jurídicas nacionais.

### Referências bibliográficas

ALMEIDA, M. G. S. L. DE. **“Toda instituição é a sombra de um homem”**: direito, ideologia e estado nacional na obra de Francisco Campos. 2021. 227p. Dissertação (Mestrado em Direito e Sociologia). Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2021.

ARENDT, H. **As origens do totalitarismo**. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução: Roberto Raposo. 1 ed. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

BONAVIDES, P. Francisco Campos: o antiliberal. *In*: CAMPOS, Francisco. **Discursos Parlamentares**. Sel e intro. de Paulo Bonavides. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1979, p. xiii-xxix.

CAMPOS, F. **O espírito do Estado Novo. Interpretação da Constituição de 10 de novembro de 1937**. Edição do Serviço de Divulgação da Polícia Civil do Distrito Federal, [s.d.].

CAMPOS, F. A política do nosso tempo. Conferência no salão da Escola de Belas-Artes, em 28 de setembro de 1935. *In*: **Estado Nacional: Estrutura e Conteúdo ideológico**. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CAMPOS, F. Diretrizes do Estado Nacional. Entrevista concedida à imprensa, em novembro de 1937. *In*: **Estado Nacional: Estrutura e Conteúdo ideológico**. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CAMPOS, F. Problemas do Brasil e soluções do Regime. Entrevista concedida à imprensa, em janeiro de 1938. *In*: **Estado Nacional: Estrutura e Conteúdo ideológico**. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CAMPOS, F. Estado Nacional. Discurso proferido em 10 de maio de 1938a. *In*: **Estado Nacional: Estrutura e Conteúdo ideológico**. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.



CAMPOS, F. Estado Nacional. Discurso proferido no Palácio Monroe, em 10 de novembro de 1939. *In: Estado Nacional: Estrutura e Conteúdo ideológico*. Brasília/DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CAMPOS, Francisco. Discurso do Dr. Francisco Campos. Congresso Nacional de direito judiciário. **Revista Forense**, Ano XXXIII, v. LXVII. Rio de Janeiro, 1936, p. 809-811.

CAMPOS, F. Democracia e Unidade Nacional [1915]. *In: Antecipações à Reforma Política*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

CAMPOS, F. Escola Activa. Discurso proferido em 8 de maio de 1927. *In: Educação e Cultura*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940a.

CAMPOS, F. Sobre a philosophia da educação. Discurso proferido na seção inaugural da 4ª Conferência Nacional de Educação em 1931. *In: Educação e Cultura*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940b.

CAMPOS, F. O novo Código Penal. **Revista Forense**. Ano XXXVIII, v. LXXXV, fasc. 451. Rio de Janeiro, p. 207-209, 1941.

CAPELATO, M. H. R. **Multidões em cena**: propaganda política no Varguismo e no Peronismo. 2 ed. São Paulo: editora Unesp, 2009.

CAPELATO, M. H. R. O Estado Novo o que trouxe de novo. Jorge Ferreira e Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil Republicano**, vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 109-143, 2003.

CASSESE, S. **Lo Stato Fascista**. Bologna: Il Mulino, 2010.

FAUSTO, B. **O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

FAUSTO, B. **A Revolução de 1930**: historiografia e história. 16 ed. São Paulo: Companhia das letras, 1997.

FERREIRA, Bernardo. Exceção e história no pensamento de Carl Schmitt. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n.105, p. 343-382, jul./dez, 2012.

GOMES, A. de C. **A invenção do trabalhismo**. 3 ed. Rio de Janeiro: FGV editora, 2005.

GUERRA, M. P.; MACHADO FILHO, R. D. Fim do constitucionalismo autoritário? Os debates sobre a permanência da Lei de Segurança Nacional (1978-1987). **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, vol 14, n. 01, p. 193-223, 2022.

HOBBSBAWN, Eric J. **Era dos extremos**: o breve século XX: 1914-1991. Trad.: Marcos Santarrita. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.



LAMOUNIER, B. A formação de um pensamento político autoritário na Primeira República: uma interpretação. Fausto, Boris (org.). *In: História Geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1985 (t. III, v. 2).

LOEWENSTEIN, K. **Brazil under Vargas**. New York: The Macmillan Company, 1942.

LOSSO, T. B. **Francisco Campos e o Estado Novo: discurso e prática política (1920-1940)**. 2000. 120 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Estadual de Campinas, 2000.

MALIN, M. Francisco Luís da Silva Campos. **Fgv Cpdoc**, 2010.

MEDEIROS, J. Introdução ao estudo do pensamento político autoritário brasileiro 1914-1945. **Revista de Ciência Política**, v. n.17, v.1, p. 59–102, 1974.

MENEZES, D. F. N. **Francisco Campos, Carl Schmitt e a atuação do estado na economia**. 2013. 186p. Tese (Direito Político e Econômico). Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2013.

NEPPI MODONA, G.; PELISSERO, M. **La politica criminale durante il fascismo**. Storia d'Italia - La criminalità. v. Annali 12. Turin: Giulio Einaudi Editore, 1997.

PANAIT, I. **“Democracia”, “Autoridade” e “Educação”**: A construção do pensamento político-jurídico de Francisco Campos e a Constituição de 1937. 163p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2018.

PINTO, F. R. M. Carlos Medeiros Silva e a exegese autoritária do direito. **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, vol 14, n. 04, p. 2346-2372, 2023.

PINTO, F. R. M. **A formação do pensamento jurídico–autoritário brasileiro e sua concretização no estado novo**: Júlio de Castilhos, Oliveira Viana, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva. 2018. 284p. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, 2018.

RIO, J. J. **Francisco Campos e a construção do autoritarismo brasileiro: educação, democracia e sociedade**. 2020. 300p. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2020.

ROSENFELD, L. **Transformações do pensamento constitucional brasileiro: a história intelectual dos juristas da Era Vargas (1930-1945)**. 2019. 249 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, Rio Grande do Sul, 2019.

SANTOS, R. D. Francisco campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil. **Dados**, v. 50, n. 2, p. 281–323, 2007.

SANTOS, W. G. dos. **Ordem burguesa e liberalismo político**. São Paulo: Duas Cidades, 1978.



SCHWARTZMAN, S; BOMENY, H. M. B.; COSTA, V. M. R. **Tempos de Capanema**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SEELAENDER, A. L. C. L. Francisco Campos (1981-1968) - Uma releitura. Fonseca, R. M. (Org.); *In: As formas do direito*. Ordem, razão e releitura. v. 1 ed. Curitiba: Juruá, , p. 491–525, 2013.

SERRA, C. H. A. **Criminologia e Direito Penal em Roberto Lyra e Nelson Hungria**: uma proposta indisciplinada. Coleção brasileira de criminologia *in memoriam* de Roberto Lyra Filho. V3. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SILVA, Ricardo. **A ideologia do estado autoritário no Brasil**. Chapecó: Argos, 2004.

SKINNER, S. Fascism and Criminal Law, 'One of the Greatest Attributes of Sovereignty'. Stephen Skinner (Org.); **Fascism and Criminal Law**: history, theory, continuity. Great Britain: Hart Publishin, 2017.

SOMARRIBA, V. G. **Autoritarismo e Democracia no Brasil**: O pensamento político de Francisco Campos. 1998. 207p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, 1998.

#### **Sobre autora**

##### **Daniele Lovatte Maia**

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: daniele.lovatte@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9756-8828>.

**A autora é a única responsável pela redação do artigo.**

